

CÓPIA

C.G.A  
Fls. 625



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COORDENADORIA DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES**

**9ª UNIDADE**

Rua Pamplona, 227- 9º andar- Jd. Paulista – São Paulo/SP

CEP: 01405-000 – ☎ (11) 3372-9426 / 3372-9433 - Fax: (11) 3372-9434

Processo nº: DETRAN – 022671-8/2014 (Gdoc 1000726-567943/2014)

Interessado: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN - 16ª CIRETRAN de Santos

Indiciados:



**Processo Administrativo Disciplinar**

**Portaria nº 0883/2015**

A Procuradora do Estado subscritora, designada pelo Senhor Procurador Geral do Estado para atuar junto à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da P.G.E., 9ª Unidade, em cumprimento à determinação do senhor Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito (fls. 441 e 471), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta nos autos do **Processo nº DETRAN-022671-8/2014/2014**, baixa a presente **PORTARIA** para instaurar **Processo Administrativo Disciplinar** em face de:

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.



todos Oficiais Administrativos, efetivos, classificados na 16ª CIRETRAN de Santos, do Departamento Estadual de Trânsito, Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Regional, pelos motivos expostos a seguir.

De acordo com o que consta nos autos, no dia 08 de março de 2013, foi deflagrada diligência pela Corregedoria Geral da Administração a CIRETRAN



CÓPIA

CGA  
1626

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COORDENADORIA DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES**

**9ª UNIDADE**

Rua Pamplona, 227- 9º andar- Jd. Paulista – São Paulo/SP

CEP: 01405-000 – ☎ (11) 3372-9426 / 3372-9433 - Fax: (11) 3372-9434

de Santos, com o objetivo de apurar denúncias sobre eventuais irregularidades praticadas por servidores. Consta que as irregularidades teriam sido noticiadas pelo Psicólogo credenciado em Santos, [REDACTED], o qual diz não haver distribuição equitativa de exames, pela referida CIRETRAN.

Verifica-se que no Setor de Divisão Equitativa<sup>1</sup>, no período de novembro de 2009 a janeiro de 2013, *a divisão equitativa estava sendo realizada de maneira irregular, vez que a divisão dos serviços médicos e de avaliação psicológica estavam sendo distribuídos clínicas e não por profissionais credenciados de cada área. Sendo que a partir de 22 de janeiro de 2013 estariam utilizando um Sistema de divisão equitativa através de uma empresa ROMAPH, a um custo de R\$ 80,00 para cada profissional que era custeado por médicos e psicólogos.*

A apuração correu junto à Corregedoria Geral da Administração, a qual, a partir da investigação dos fatos, constatou **diversas outras** irregularidades na repartição.

Segundo evidencia-se da referida apuração os servidores [REDACTED] e [REDACTED] associaram-se com o Delegado de Polícia [REDACTED] e a Escrivã [REDACTED] para praticarem atos ilícitos na Ciretran, notadamente a concessão de facilidades a auto-escolas e condutores em troca de vantagem indevida. Arrecadavam dinheiro mediante atos ilícitos – supostamente de despachantes e autoescolas locais – e distribuíram uma pequena parte a alguns integrantes da unidade.

Ao que consta (fls. 372/396), em diligências **no setor de CNH, cujo responsável era o indiciado** [REDACTED] constatou-se que no mês de setembro de 2012, a CIRETRAN de Santos emitiu 1.188 (hum mil cento e oitenta e oito) CNHs; durante a diligência foram solicitados alguns prontuários de candidatos que deram origem a emissão das CHs, entretanto, 116(cento e dezesseis) prontuários não teriam sido localizados<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Fls. 377/378

<sup>2</sup> Fls. 321



CÓPIA

C.G.A. 677

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COORDENADORIA DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES**

**9ª UNIDADE**

Rua Pamplona, 227- 9º andar- Jd. Paulista – São Paulo/SP

CEP: 01405-000 – ☎ (11) 3372-9426 / 3372-9433 - Fax: (11) 3372-9434

No Setor de Pontuação, após pesquisa realizada no Sistema PRODESP, verificou-se que em **setembro de 2012** teriam sido feitas **diversas exclusões de pontuações**, e ao serem solicitados 318 (trezentos e dezoito) prontuários referentes às exclusões os mesmos no momento da diligência, não foram localizados. Sendo que posteriormente destes 318 (trezentos e dezoito) processos solicitados, **134 foram localizados, 106 estavam sem dados incompletos, impossibilitando a localização e 81(oitenta e um) não foram localizados.**<sup>3</sup>

Ainda no Setor de Pontuação foram encontradas as seguintes irregularidades: **a) condutores** [REDACTED] terem recebido pontuação durante período de cumprimento de penalidade de suspensão possibilitando o desbloqueio do cadastro de condutores e renovação da CNH; **b) exclusão de portarias** correspondentes ao período de suspensão mediante apresentação de certificados de conclusão do curso de reciclagem para infratores [REDACTED] com data divergente ao constante nas bases nacional e estadual; **c) início de curso de reciclagem para infratores** [REDACTED] antes do início do período de suspensão, não sendo válido, portanto, para fins de cumprimento da punição.

Constatou-se a **existência 02(duas) JARIS** nas dependências da CIRETRAN de Santos, instaladas junto ao segundo andar, sendo que [REDACTED] e [REDACTED] eram um dos membros integrantes respectivamente da 1ª JARI e 2ª JARI. **Não eram observadas as formalidades legais**, vez que os julgamentos não eram realizados de forma colegiada, e não foram localizadas as Atas assinadas pelos membros, referentes aos julgamentos ocorridos em 2012 e 2013, nem tampouco encontrados os livros utilizados para o registro dos recursos.

No setor de CRV, cujo chefe era [REDACTED] teria sido encontrado prontuário de veículo (veículo placas [REDACTED]) **sem procuração** para realização de venda em outra situação (veículos [REDACTED]) os laudos

<sup>3</sup> Fls.328 – Vol. II  
Cópia da Denúncia fls. 342/343



CÓPIA

C.G.A.  
FLS. 23

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COORDENADORIA DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES**

**9ª UNIDADE**

Rua Pamplona, 227- 9º andar- Jd. Paulista – São Paulo/SP

CEP: 01405-000 – ☎ (11) 3372-9426 / 3372-9433 - Fax: (11) 3372-9434

periciais de veículos elaborados por **empresas de vistoria não** relacionadas no portal do DETRAN.

Apurou-se também<sup>4</sup>, haviam servidores que teriam recebido valores indevidos como segue:

- i. [REDACTED] R\$ 300,00 (trezentos reais) por semana, desde 2010, a principio pagos por [REDACTED] às sextas-feiras até 2012 e posteriormente em dias variados durante a semana a partir de 2012. Assim sendo as infrações teriam se ocorrido no período de 2010 até 08.03.2013;
- ii. [REDACTED] R\$ 300,00 (trezentos reais) recebidos três a quatro vezes em envelopes deixados em sua mesa de trabalho no período de 2010 até 08.03.2013;
- iii. [REDACTED] R\$ 300,00 (trezentos reais) recebidos diretamente das mãos do [REDACTED] a título de horas extras pagas semanalmente desde 2011, no período de 2011 até 08.03.2013;
- iv. [REDACTED] R\$ 300,00 (trezentos reais) recebidos semanalmente das mãos de [REDACTED] pagos durante a gestão do [REDACTED] no período de 2009 até 08.03.2013;
- v. [REDACTED] R\$ 200,00(duzentos reais) a R\$ 300,00(trezentos reais), algumas vezes deixados em envelopes em sua mesa e outras vezes pagos por [REDACTED] no período de 2010 até 08.03.2013;
- vi. [REDACTED] R\$ 300,00 (trezentos reais) por semana, desde 2010 pagos por [REDACTED] no período de 2009 até 08.03.2013;
- vii. [REDACTED] R\$ 200,00(duzentos reais), pagos por [REDACTED] semanalmente, no período de 2010 até 08.03.2013;

<sup>4</sup> Relatório Procedimento CGA 111/2013 fls. 372 a 396 e Fls. 450 e ss- DETRAN – 022671-8/2014 Vol. II e III

<sup>5</sup> Em Relação a [REDACTED] foi enviada cópia do Relatório à Corregedoria da Policia Civil para apuração da responsabilidade administrativa.



COPIA

C.G.A.  
FLS. 29

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COORDENADORIA DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES**

**9ª UNIDADE**

Rua Pamplona, 227- 9º andar- Jd. Paulista – São Paulo/SP

CEP: 01405-000 – ☎ (11) 3372-9426 / 3372-9433 - Fax: (11) 3372-9434

- viii. [REDACTED] teria cobrado para pesquisar na PRODESP valor de R\$ 21,13 a cada pesquisa realizada e não teria procedido com a devida diligência no sentido de evitar as irregularidades, e ainda por haver recebido e realizado pagamento de propinas a servidores e ele subordinados no Setor de CRV da CIRETRAN de Santos, **no período novembro de 2009 até 08.03.2013;**
- ix. [REDACTED] apesar de não admitir o recebimento/pagamento de valores, entretanto, a maioria dos indiciados sob sua supervisão alegou ter recebido quantias indevidas pagas por ele. Não teria procedido com a devida diligência no sentido de evitar as irregularidades, e ainda por haver recebido e realizado pagamento de propinas a servidores e ele subordinados no Setor de CRV da CIRETRAN de Santos, **no período de 2012 até 08.03.2013**, enquanto esteve sob **sua coordenação**.

O recebimento dos valores indevidos acontecia **nas dependências da CIRETRAN de Santos, mediante envelopes deixados na mesa de trabalho de alguns servidores, ou a entrega era feita em envelopes** diretamente aos indiciados pela Escrivã [REDACTED] pelo servidor [REDACTED] que pagava os servidores de CRV ou pelo servidor estadual [REDACTED] o qual pagava os servidores que atuavam no Setor de CNH. O Departamento Estadual de Trânsito estabelece como período da prática das irregularidades aquele compreendido entre **novembro de 2009 a janeiro de 2013** (fls. 454/455), **até a data da correição, 08/03/2013**.

Em relação aos Diretores da Unidade a Comissão de Apuração Preliminar, entendeu que a utilização de Sistema não autorizado pela Diretoria do DETRAN/SP para a **distribuição equitativa** de condutores a serem examinados por médicos e psicólogos credenciados se trata de infração grave<sup>6</sup>.

Consta também que as irregularidades encontradas nos documentos analisados pelos técnicos do DETRAN/SP, envolvem **omissão**, em

<sup>6</sup> Responsabilidade a ser de apurada pela Corregedoria da Polícia Civil



CÓPIA

COA  
630

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COORDENADORIA DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES**

**9ª UNIDADE**

Rua Pamplona, 227- 9º andar- Jd. Paulista – São Paulo/SP

CEP: 01405-000 – ☎ (11) 3372-9426 / 3372-9433 - Fax: (11) 3372-9434

particular dos servidores [REDACTED] e [REDACTED] que coordenavam os setores do CNH e CRV, além de apontarem para indícios de haverem se **associado** com o Delegado [REDACTED] e a Escrivã [REDACTED] para praticarem atos ilícitos nas dependências da CIRETRAN de Santos, bem como cometerem irregularidades em a composição, julgamento, registros das JARIs.

Assim agindo todos os envolvidos teriam praticado crimes contra a Administração Pública, pois em tese, violaram os princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e probidade no exercício de cargo público ao receberam quantias indevidas a título de gratificação, ajuda de custo, horas extras bem por contraprestação de serviços prestados ao contribuinte<sup>7</sup>.

Dessa forma, os indiciados, em tese, infringiram os deveres funcionais que nas circunstâncias, caracterizam procedimento irregular de natureza grave nos termos do artigo 256, II, da Lei nº 10.261/68, recaindo sobre os mesmos as seguintes imputações:

- i. [REDACTED] e [REDACTED] em tese, infringiram o artigo 241, incisos II, III, V, XIII e XIV, da Lei nº 10.261/68. Há indícios de suposta violação as normas contidas nos artigos **288 e 317 do Código Penal**, uma vez que, os indícios apontam que teria havido associação entre sí, **haver recebido e realizado pagamento de propinas a servidores**, e por solicitar pagamento por serviços prestados nas dependências da CIRETRAN de Santos;
  
- ii. [REDACTED]  
[REDACTED] em tese, infringiram o artigo 241, incisos II, III, V, XIII e XIV, da Lei nº 10.261/68. Há indícios de suposta violação as normas contidas nos artigo **317, caput do Código Penal**, ao receberem valores ilícitos a título de propina nas dependências da CIRETRAN de Santos.

<sup>7</sup> Fls. 245,249, 256, 267 e 268 – vol. II



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

9ª UNIDADE

Rua Pamplona, 227- 9º andar- Jd. Paulista – São Paulo/SP

CEP: 01405-000 – ☎ (11) 3372-9426 / 3372-9433 - Fax: (11) 3372-9434

Assim, tais condutas, em tese caracterizam faltas funcionais à luz da Lei Estadual n. 10.261/68, mas também crime contra a Administração Pública e Ato de Improbidade Administrativa – art. 9º da Lei 8.429/92 – além de Ilícito Criminal – artigo 317 do Código Penal, e sujeitam-se, todos, à pena de **DEMISSÃO e DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO**, nos termos do artigo 251, V, e artigo 257, incisos II, VII e XIII, da Lei nº 10.261/68.

Os acusados deverão ser citados e intimados para comparecerem ao interrogatório, com as advertências dos arts 278 e 281, da Lei 10.261/68 os termos do art. 63, inciso III, da Lei Estadual nº 10.177/98 para, em 15(quinze) dias, oferecerem defesa escrita e indicarem as provas que pretendam produzir. Se regularmente citados, deixarem de comparecer ao interrogatório, o processo prosseguirá à suas revelias nos termos do art. 280, da Lei nº 10.261/68.

São Paulo, 21 de julho de 2015.

**Maria Amélia Santiago da Silva Maio**  
**Procuradora do Estado**

**Rol de testemunhas:**

1. [REDACTED] (fls. 265/266 e 465/468);
2. [REDACTED] (fls.251/252)
3. [REDACTED] (fls. 372/396)
4. [REDACTED] (fls. 372/396)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**Procedimento:** CGA nº 111/2013 - SPDOC.CC-13862/2013

**Interessado:** Corregedoria Geral da Administração

**Unidade:** CIRETRAN-Santos

**Assunto:** Supostas irregularidades na divisão equitativa de exames no CIRETRAN DE Santos e na Unidade do Poupatempo.

1. Tratam o presente procedimento correccional de apuração de denúncias de supostas irregularidades na distribuição equitativa de exames nos âmbitos da Circunscrição de Trânsito de Santos – CIRETRAN de Santos e do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.

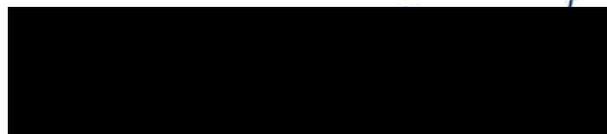
2. Considerando o relatório conclusivo desta CGA encartado às fls. 365/389 que culminou com a instauração de processo administrativo disciplinar em face de diversos servidores, todos integrantes do Quadro da então Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, atual Secretaria de Planejamento e Gestão, conforme constaram dos autos do Processo DETRAN 022671-8/2014 (fl.568).

3. Considerando que a Procuradoria Geral do Estado, concluiu que todos os indiciados, em tese, infringiram os deveres funcionais conforme especifica, e que tais condutas caracterizam faltas funcionais previstas na Lei Estadual nº 10.261/68; crime contra a Administração Pública; e Ato de Improbidade Administrativa, ficando todos os envolvidos, sujeitos à pena de Demissão e Demissão a Bem do Serviço Público, nos termos da Portaria nº 0883/2015 da 9ª. Unidade de Procedimentos Disciplinares, data de 21/07/2015, cuja cópia segue encartada às fls. 625/631.

4. Considerando, por fim, esgotadas as atividades desta correição determino:

- a) Encaminhem-se os autos à Setorial Planejamento e Gestão, para ciência.
- b) Após, em trânsito direto, ao Centro Administrativo desta CGA, para arquivo definitivo destes autos.

CGA, 18 de agosto de 2015.



Ivan Pereira Francisco Agostinho

Presidente